



12

Câmara Municipal de Caconde

Autógrafo de Lei N. Cont.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACONDE, DECRETA:

- Pedretros**
Letra D - Cr\$. 1.452,00
Tratoristas
Encarregado Geral do Setor de Abastecimento de Água
Calceteiros
Pedreiro-Chefe
Dentista
Letra E - Cr\$. 1.800,00
Fiscais
Dosador-Chefe Estação de Tratamento de Água
Encarregado de obras
Letra F - Cr\$. 2.502,00
Mecânico
Letra G - Cr\$. 3.123,00
Escriturários
Lançador
Almozarife e Compras
Encarregado Geral de Obras
Letra H - Cr\$. 3.351,00
Tesorero
Letra I - Cr\$. 3.552,00
Secretário
Contador

ARTIGO 2º - Os professores designados para as escolas rurais municipais terão direito à percepção de 20% (vinte por cento) sobre os seus vencimentos para despesas de transportes.

ARTIGO 3º - Os servidores estatutários, do Quadro II, poderão ser convocados para tempo integral atendendo a necessidade de serviço, com remuneração de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de seus vencimentos.

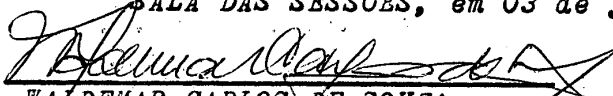
ARTIGO 4º - A cada ano de serviços interrompidos o servidor regido pela C.L.T. terá direito a 1% (um por cento) de adicional em seus vencimentos, contados de 5 em 5 anos.

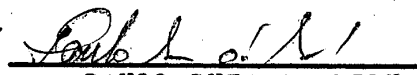
ARTIGO 5º - Os recursos necessários constam do Orçamento Municipal do corrente exercício, observados os princípios de dotações e unidades orçamentárias.

ARTIGO 6º - O salário família dos servidores estatutários fica estipulado em Cr\$. 50,00 (cinquenta cruzeiros).

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de junho de 1977.


WALDEMAR CARLOS DE SOUZA
Presidente


PAULO SUEZ DA SILVA
1º Secretário